

Republica-se por incorreção

(publicado no D.O.E 12.041, de 06 de janeiro de 2026, págs. 49-50)

RESOLUÇÃO PGE/MS/N. 490, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

(Publicado no D.O.E 12.040, de 06 de janeiro de 2026, págs. 20-21)

Altera a Resolução PGE/MS n. 257, de 12 de abril de 2019, que regulamenta o Programa de Estágio na modalidade não-obrigatório de estudantes de Cursos Superiores na Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução PGE/MS n. 257, de 12 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....
(...)”

VI – afastamento temporário justificado, nos casos de:

- a) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos;
- b) maternidade para a estagiária gestante, com suspensão dos direitos constantes nos incisos I, II, IV e V deste artigo, por até 6 (seis) meses, a partir da data do parto ou conforme laudo médico, mediante requerimento;
- c) paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data do parto;
- d) casamento, por 3 (três) dias a contar do casamento civil;
- e) saúde própria, mediante atestado médico.

§5º O pedido de afastamento temporário deverá ser instruído com a documentação comprobatória e enviado à ESAP e à unidade da COPGE, responsável pela gestão de pessoas, que registrará o período de suspensão.” (NR)

“Art. 12-A. O afastamento temporário de que trata o inciso VI, alínea ‘b’, do art. 12 fará com que a estagiária fique como última colocada na lista de habilitados remanescentes do processo seletivo vigente e, caso esgotado seu prazo de validade, sem nova convocação, a estagiária estará automaticamente excluída do Programa.

§1º O pedido de afastamento temporário por maternidade deverá ser instruído com cópia do atestado médico ou da certidão de nascimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do parto.

§2º O tempo de duração do estágio constante no art. 8º desta Resolução terá sua contagem suspensa durante o período de afastamento temporário por maternidade.

§3º No período de suspensão temporária do estágio por maternidade, não será resguardada a lotação anterior da estagiária, podendo ser lotada em outra unidade, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo em vigor.” (NR)

“Art. 13.....
(...)”

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o estagiário poderá ter:

- I - a bolsa-estágio suspensa até a regularização;
- II – o desligamento do Programa de Estágio.” (NR)

“Art. 19.....
(...)”

§2º.....

VII - obrigatoriamente, as assinaturas do Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, do representante da instituição de ensino superior e do estagiário.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de janeiro de 2026.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado